



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000**

**DECRETO N° 306/2021 – GP/PMC , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS  
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE  
DO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE CURUÁ,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. **GIVANILDO PICANÇO MARINHO**, Prefeito Municipal de Curuá, Estado do Pará, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Municipal de Saúde (OMS) decretou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia mundial;

**CONSIDERANDO** que a doença provocada pela Covid-19 necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbitos nacional, regional e local;

**CONSIDERANDO** que a estrutura peculiar do Municipal brasileiro possui status de Entre federativo com capacidade de exercer direito e possuir obrigações – tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988 -, apresentando-se como um federalismo de graduações, resguardando a autonomia dos Entes e suas respectivas áreas de competência;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prevista na Lei N°13.979/2020;

**CONSIDERANDO** Que o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão monocrática nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625 estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020, os quais estabelecem medidas sanitárias para combater à pandemia da Covid-19;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000**

**CONSIDERANDO** as o elevado aumento de ocorrências de casos confirmados do coronavírus no município de Santarém, com informações de esgotamento de leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** que o município de Curuá também já registra elevado número de casos, e a expectativa de aumento decorrente dos cenários noticiados tanto no estado do Pará, quanto no estado do Amazonas, de onde há intenso fluxo de pessoas para Curuá;

**CONSIDERANDO** os problemas decorrentes do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população;

**CONSIDERANDO** os princípios da imparcialidade e da continuidade na Administração Pública e a necessidade de continuar com as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 800, 28 de Janeiro de 2021, do Governo do Estado do Pará, que mudou para preta a cor do embandeiramento da região da Calha Norte indicando zona de contaminação aguda, para os municípios que compõe essa região, os mesmos deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior e justificado;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as Medidas de Enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Curuá.

**Art. 2º.** Ficam SUSPENSOS, até 15 de Fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário, os seguintes serviços públicos municipais:

**§ 1º.** Na Secretaria Municipal de Educação:

I – As aulas e demais atividades escolares na Rede Pública Municipal de Ensino em toda extensão do município de Curuá-PA, assim como qualquer atividade pedagógica que envolva toda a comunidade escolar, excetuadas ações de natureza administrativas, internas ou de manutenção;

II – O Atendimento presencial, ao Público na SEMED, nas secretarias das escolas, nas Bibliotecas Públicas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000**

---

III – O Atendimento presencial, nas ações da gestão administrativas, técnica pedagógica e serviço de apoio as quais serão realizadas por meio de uma escala reduzida de rodízio de trabalho nos estabelecimentos de ensino;

IV – Os serviços de natureza essencial serão regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**§. 2º. Na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:**

I – As capacitações e programas da Saúde em geral;

II – Os atendimentos presenciais não essenciais, a serem regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Todos os profissionais de saúde, os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias – ACS/ACE seguem sua rotina de trabalho normal, dando ênfase às orientações ao tema Coronavírus/Covid-19, podendo ser convocados para outras medidas necessárias e emergenciais para atendimento desta doença.

V – Nos casos leves (quadro de síndrome gripal comum) as pessoas permaneçam em domicílio, evitando contato com o ambiente externo, mantendo a higienização das mãos e ambientes, evitando o compartilhamento de objetos de uso pessoal, mantendo a etiqueta da tosse, repouso e hidratação. Evitando, assim, a aglomeração desnecessária nos serviços de saúde. Todavia, na presença de algum sinal de febre e sintomas respiratórios como tosse e dificuldades de respirar, procure imediatamente os serviços de saúde, na unidade sentinela Centro de Saúde Dr. Almir Gabriel.

VI – Os atendimentos continuarão normais nas Unidades de Saúde e na Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, realizado por agendamento.

**§ 3º. Na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECULT:**

I – Todas as atividades culturais, esportivas, educacionais e/ou recreativas, realizadas pelo Poder Público ou particular, em especial aquelas envolvendo pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

II – Os eventos culturais, esportivos e comemorativos já constados com licenciamento para que possam ser reagendados em outras datas posterior a deste Decreto;

III – Fica proibida a concessão de licenças e/ou autorização para festas, shows, torneios, festivais, acesso as áreas de lazer, recreação (praças, campos de futebol e balneários), audiências públicas e demais eventos com aglomeração de pessoas durante a vigência deste



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000**

---

Decreto sob penalidades de infrações previstas na Lei Federal nº 6437 de 20 de Agosto de 1977.

**Art. 3º.** No âmbito das competências da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS:

I - Serão mantidos os atendimentos do CAD Único e Bolsa Família por meio de agendamento e monitoria do programa criança feliz via telefone;

II – Serão mantidos os serviços de natureza essencial, a serem regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo de 6 a 17 anos e grupo vida ativa permanecem suspensos.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de meio Ambiente – SEMMA manterá em plena atividade os serviços de sua competência, em especial o combate às queimadas; as medidas proposta pelo Ministério da Saúde com relação ao enfrentamento e prevenção ao Covid-19 nas Geleiras que estão nos lagos da região fiscalização de terrenos baldios e demais serviços de fiscalização e combate a ilícitos ambientais.

**Art. 5º.** O Plano de contingência e ação quanto a pandemia da Covid-19 deverá manter no mínimo;

I – Protocolo clínico para definição de casos suspeitos e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II – Níveis de resposta;

III – Estrutura de comando de ações no Município;

IV – A criação de comitês no Distrito Apolinário, comunidade Rio da Ilha, comunidade Castanhal Grande e comunidade Macurá;

V - Mapeamento da rede SUS com:

- a) Definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos.
- b) Centro de referência municipal para assistência terapêutica ao paciente com COVID-19.
- c) Identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde na região, caso seja necessário a contratação complementar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

**Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000**

---

**§ 1º.** As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese as diretrizes técnicas e clínicas estadual e do “Plano de Contingencia Nacional para Infecção Humana de Covid-19”.

**§ 2º.** O Gabinete se reunirá constantemente para avaliar as ações a serem empreendidas e articular as ações do Plano de Contingencia e Ação quanto à pandemia da Covid-19.

**§ 3º.** As deliberações do Gabinete de Enfrentamento de Crise deverão ser observadas por todos os integrantes da administração pública municipal, visando a divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.

**Art. 6º.** Fica determinado o toque de recolher no período de 21:00 (vinte uma horas) horas a 05: 00 (cinco horas) horas da manhã.

**Art. 7º.** Para o enfrentamento à contaminação por COVID-19 deverá ser orientada a população pelos profissionais de saúde, em conjunto com as demais Secretarias acerca das seguintes providências:

I – Distanciamento social;

II – Isolamento (pessoa que testou positivo para COVID-19);

III – Quarentena (pessoa que convive ou esteve em contato com alguém que tem o vírus e aguarda para perceber se há algum sintoma);

IV – Limitação do acesso em velórios a no máximo 5 (cinco) pessoas de cada vez, devendo manter-se a distância mínima de 2 (dois) metros como medida de prevenção, não excedendo em qualquer caso a duração de 2 (duas) horas.

V – Caso o óbito ocorra por confirmação ou suspeita de contagio por COVID-19, recomenda-se a não realização de velório/funeral. Todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os seguintes protocolos:

- a) Manter a urna fechada durante todo o velório e funeral, para evitar qualquer contato com o corpo do falecido(a);
- b) Disponibilizar material para higienização das mãos no local do velório;
- c) Disponibilizar a urna em local aberto e ventilado;
- d) Evitar a presença de pessoas que pertencem ao grupo de risco para Covid-19;
- e) Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios no local do velório;
- f) Não permitir a disponibilização de alimentos.
- g) Para bebidas: devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos e outros objetos e utensílios.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000**

---

**§ 1º.** A vigilância sanitária municipal fica responsável e autorizada por fiscalizar e notificar ações, infrações e delitos que se oponha a cumprir o disposto deste Decreto.

**Art. 8º.** Fica estabelecido, por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do município de Curuá, o uso obrigatório de máscara de proteção facial não profissional, em vias públicas e locais de uso coletivo, comércios, transporte coletivos e demais locais públicos ou abertos ao público, confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com a orientação do Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** A pessoa que for notificada para cumprimento de isolamento deverá assinar termo de responsabilidade, sob pena de ser multada, conforme previsão no Decreto Municipal nº 190/2020, e responsabilizada criminalmente, consoante previsão no Código Penal Brasileiro.

**Art. 10º.** Fica expressamente proibido o funcionamento de casas noturnas no âmbito do município de Curuá.

**Art. 11º.** Fica expressamente proibido o consumo nas dependências de bares e restaurantes podendo os mesmos atenderem no serviços de entrega até as 21:00 (vinte e uma horas) horas.

**Art. 12º.** Os meios de transportes municipais e intermunicipais deverão intensificar as ações diárias de limpeza, incluindo a desinfecção de toda parte interna de objetos de usos dos passageiros e tripulantes, que possam disponibilizar descartáveis e produtos para higienização das mãos e reduzir em 50% (cinquenta por cento) o número de passageiros como forma de manter o distanciamento obrigatório recomendado pela OMS.

**Art. 13º.** As igrejas, templos de demais organizações religiosas devem evitar aglomerações, como os cultos e missas, e/ou diminuir a concentração de pessoas, reduzindo a participação para no máximo 10 pessoas, orientando seus fiéis quanto a prevenção contra a possível proliferação do Covid-19. Recomendamos que se mantenha acessível ao povo material de higiene e profilaxia, bem como o distanciamento social de no mínimo 1,5 (um metro e meio) metro, e observando com atenção o horário do toque de recolher.

**Art. 14º.** Fica determinado à rede bancária, casas lotéricas e correspondentes bancários:

I – A fixação de propaganda ostensiva, em locais visíveis ao público, para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II – Estabelecimento de forma de atendimento especiais para pessoas em grupo de risco, quais sejam:





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

**Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000**

- 
- b) Gravidas ou lactantes e
  - c) Portadores de cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderado/grave, DPOC), imunodeprimidos doenças renais crônicas em estágio avançado (grau 3, 4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

III – Controle de lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas;

IV – Fornecimento obrigatório de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

V – Obrigação do uso de máscara pelos funcionários e prestadores de serviços.

**Art. 15º.** Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco mencionados no inciso II do art. 14º deste decreto.

**Parágrafo Único.** Fica determinado, ainda, aos estabelecimentos:

I – Que controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

II – Higienização dos seus equipamentos (carrinhos, cestas, eletrônicos, balcões e etc.) a cada uso pelos clientes e forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

§ 1º Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, inclusive em áreas externas e ainda em calçadas de vizinhos, caso necessário.

**Art. 16º.** Fica determinado para a todos os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos com atendimento ao público a fixação em local visível alertando sobre o uso obrigatório de máscara para proprietários, servidor, funcionário e usuários, disponibilizando álcool em gel em local de fácil acesso.

**Art. 17º.** Os órgãos da administração pública municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, alteração ou implementação de novas condições temporárias ao acesso de prestação de serviços públicos, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de situação de emergência, o fluxo e a aglomeração de pessoa nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos e necessários;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000**

---

**§ 1º** Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos, temporários ou comissionados, poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistemas de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomeração em local de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público, de acordo com regulamentação própria pelo secretário municipal, relativamente às unidades e setores sob sua gestão.

**§ 2º** Avaliar a concessão de férias ou licença-prêmio em unidades que possam ter a sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

**Art. 18º.** A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto os servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – Gestantes;

III – Doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

**Art.19.** Ficam imediatamente convocados os profissionais da saúde, servidores da administração pública municipal e prestadores de serviço de saúde, em especial com atuação nas área vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

**§ 1º** Os atendimentos continuarão normais na unidade de saúde e na secretaria municipal de saúde.

**§ 2º** Todos os profissionais da saúde, servidores municipais e demais departamentos seguem sua rotina de trabalho normal, dando ênfase às orientações ao tema Coronavírus/Covid-19 podendo ser convocados para atuarem em outras medidas necessárias e emergenciais para enfrentamento desta doença.

**§ 3º** Os servidores municipais efetivos, comissionados e temporários lotados em outras secretarias municipais poderão ser convocados para atuarem em outras medidas necessárias e emergenciais para enfrentamento desta doença.

**Art. 20º.** É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos servidores municipais de saúde, bem como ampliação de medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool em gel para o uso público.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

**Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000**

---

**Art. 21º.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalhos e atendimentos nas unidades saúde do município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e dos protocolos clínicos de atendimento ao paciente.

**Art. 22º.** A Secretaria Municipal de Saúde divulgará nos prédios públicos municipais, para fins de orientação social aos servidores em serviços, dos riscos e das medidas de higiene necessário para evitar o contágio durante o atendimento ao público, bem como disponibilizar aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

**§ 1º** Deverá, também, fazer divulgação acerca dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

**§ 2º** As ações de que trata este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico, televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

**§ 3º** Os órgãos e as entidades públicas do município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do ministério da saúde chamado “Coronavírus-sus”, para utilização pela população.

**Art. 23º.** Os servidores públicos que estiverem afastados, antes de retornar ao trabalho, devem informar a chefia imediata o local que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos que tem contato ou convivem direto com casos suspeitos ou confirmados também devem informar o fato a chefia imediata.

**Art. 24º.** Os servidores públicos que tenha regressados, nos últimos cinco dias, ou que venha regressar durante a vigência deste decreto bem como aqueles que tem o contato ou convívio direto com caso suspeito confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentam sintomas de contaminação pelo covid-19 deverão ser afastados do trabalho sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme a determinação médica; e

II – Os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo covid-19 deverão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quinze dias, ao contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediatas, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação a reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

**Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000**

---

**Art. 25º.** Os servidores que compõe a equipe de tratamento terapêutico para acompanhamento dos pacientes confinados com covid-19 desempenharão suas atividades de forma exclusiva para esse fim.

**Art. 26º.** Os gestores dos contratos de fornecimentos de bens e de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste decreto; e

II – Conscientizem os seus funcionários quanto aos riscos do Covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

**Art. 27º.** Ficam suspensos todos os atos e andamentos relativos ao concurso público 001/2020, até que a nova comissão de concurso público municipal emita parecer sobre sua continuidade, afastando riscos relativos a deslocamentos e atos coletivos.

**Art. 28º.** Cabe a todo cidadão curuaense a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente decreto, conscientizando-se da higienização necessária do cumprimento correto do distanciamento e isolamento social da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas da forma desnecessária além de outras medidas que forem empreendidas para contenção/erradicação do covid-19.

**Art. 29º.** Em casos de descumprimentos das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações previstas no artigo 10 da Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos no artigo 267 e 268 do código penal ficando permitido a solicitação de força policial.

**Art. 30º.** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e observadas as Normativas Federal e Estadual, ouvindo previamente o gabinete de enfrentamento de crise por ato do prefeito municipal.

**Art. 31º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do covid-19 no Município de Curuá, Estado e Região.

**Parágrafo único.** Em caso de ato normativo emanado pelo governo do Estado em conflito com o presente decreto, deverá ser aplicadas, em todo caso, as medidas que forem mais restritivas, quando comparados os decretos estadual e municipal.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

**Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000**

---

**Registre-se publique -se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, de 01 de Fevereiro de 2021.

**GIVANILDO PICANÇO MARINHO**

Prefeito Municipal de Curuá

Givanildo Picano Marinho  
Prefeito Municipal de Curuá  
CPF: 764.463.304

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na mesma data.

**MANOEL OVÍDIO NETO**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Manoel Ovidio Neto  
Secretário Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças  
Decreto nº 240/2021 - GPMC